

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

entre

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

representando a comunhão dos titulares das Debêntures

datado de 14 de novembro de 2024 INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Pelo presente instrumento, como emissora:

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 25534, em fase operacional, com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 09.114.805/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 333.0031011-8 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 6^a (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático, da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A., instituição financeira com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12901 – CENU Torre Norte, 11º andar, Cidade Monções, CEP, 04578-910, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e inscrita perante o CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob rito de registro automático, da OceanPact Serviços Marítimos S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 14 de novembro de 2024 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) a Emissão (conforme abaixo definido) e a Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus termos e condições; (ii) a outorga da Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (iii) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações tomadas na RCA da Emissora, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura (incluindo, mas não se limitando ao aditamento para prever a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido), a ser definida por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), estando todas as deliberações em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (iv) a ratificação de todos os atos realizados pela diretoria da Emissora e/ou seus procuradores em relação à Emissão e à Oferta.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("<u>Emissão</u>" e "<u>Debêntures</u>", respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("<u>Oferta</u>" e "<u>Resolução CVM 160</u>", respectivamente), será realizada com observância dos requisitos abaixo.

2.1. Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("<u>ANBIMA</u>") e dispensa de análise prévia

- 2.1.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25 e do artigo 26, inciso V, "a", da Resolução da CVM 160, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não conversíveis; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); e (iii) de emissão de companhia em fase operacional registrada na categoria "A" perante a CVM.
- 2.1.2. Nesse sentido, nos termos do artigo 9°, *caput*, inciso I e parágrafo1°, da Resolução CVM 160, tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.1.1. acima: (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação

das Debêntures no mercado secundário, conforme Cláusula 2.5.2 abaixo.

2.1.3. A Oferta deverá, ainda, ser registrada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, em consonância com o artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 19 do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários" e do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), ambos vigentes desde 15 de julho de 2024, mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da RCA da Emissora

- 2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 289 e do artigo 142, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), bem como será publicada no jornal "Monitor Mercantil" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).
- 2.2.2. A Emissora deverá (i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de realização da RCA da Emissora ou de eventuais atos societários futuros da Emissora que sejam relacionados à Emissão e às Debêntures, realizar o protocolo para inscrição na JUCERJA; (ii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERJA, realizar a publicação no Jornal de Publicação; e (iii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento e publicação, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica com certificação digital, contendo a chancela de registro da JUCERJA, da RCA da Emissora e de eventuais atos societários subsequentes, bem como cópia eletrônica da publicação no Jornal de Publicação. O arquivamento e publicação da RCA da Emissora e dos eventuais atos societários subsequentes deverão ser realizados dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua respectiva realização. Exclusivamente em caso de exigência da JUCERJA, o prazo para arquivamento será automaticamente prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da exigência da JUCERJA, desde que cópia eletrônica (formato pdf.) de tal exigência seja apresentada ao Agente Fiduciário na data de sua ocorrência.

2.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão na Junta Comercial

- 2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, observado que, nos termos do artigo 62, parágrafo 5°, da Lei das Sociedades por Ações, caso a CVM venha a se manifestar sobre a não necessidade de registrar a Escritura de Emissão na junta comercial competente, igualmente, não será necessário o registro do(s) aditamento(s) na JUCERJA. A Emissora deverá (i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de seus aditamentos correspondentes, realizar o protocolo para inscrição na JUCERJA; e (ii) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica com certificação digital, contendo a chancela de registro da JUCERJA, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. O arquivamento desta Escritura e dos seus eventuais aditamentos deverá ser realizado dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua respectiva celebração. Exclusivamente em caso de exigência da JUCERJA, este prazo será automaticamente prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da exigência da JUCERJA, desde que cópia eletrônica (formato pdf.) de tal exigência seja apresentada ao Agente Fiduciário na data de sua ocorrência.
- 2.3.2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que definirá a taxa final da Remuneração, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido). O aditamento de que trata esta Cláusula será registrado nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

2.4. Registro da Cessão Fiduciária

2.4.1. O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos serão apresentados para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD") no prazo indicado no Contrato de Cessão Fiduciária. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou via eletrônica (formato pdf.), conforme aplicável, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de quaisquer aditamentos subsequentes registrados no prazo indicado no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, a qualquer tempo, e somente poderão ser revendidas para (i) investidores qualificados (assim definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme abaixo definida) após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (ii) público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; sendo certo que, em ambos os casos, a negociação das Debêntures deverá respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) o treinamento e consultoria em serviços de meio ambiente, energia, logística e marítimos; (ii) serviços em campo na aquisição de dados, medições e monitoramento ambiental; (iii) a criação e invenção de produtos e soluções nas áreas marítimas e ambiental; (iv) especificação, execução e análise de levantamentos hidrográficos; (v) operação, manutenção e aluguel de equipamentos de combate a derramamento de óleo e emergências ambientais; (vi) proteção ambiental; (vii) navegação de apoio marítimo e apoio portuário; (viii) afretamento ou aluguel de embarcações próprias ou de terceiros para apoio às operações de exploração e produção de petróleo, energia eólica, ondomotriz e maremotriz ou qualquer outra atividade marítima, com ou sem tripulação; (ix) operação e locação de Veículos de Operação Remota ("ROV"); (x) serviços de aquisição de imagens e dados através de embarcações e veículos tripulados ou não; e (xi) participação no capital social de outras sociedades.

3.2. Destinação dos Recursos

- 3.2.1. Os Recursos Líquidos (conforme abaixo definido) captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para: (i) realização do resgate antecipado facultativo total das debentures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Emissora ("Debêntures 3ª Emissão"); e (ii) reforço de caixa da Emissora ("Destinação de Recursos", respectivamente).
- 3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: (i) declaração em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora atestando a destinação dos recursos da presente Emissão; (ii) cópia da carta solicitando o resgate antecipado facultativo das Debêntures 3ª Emissão ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco liquidante das Debêntures 3ª Emissão; e (iii) comprovante de pagamento do montante necessário para realização do

resgate antecipado facultativo das Debêntures 3ª Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data do efetivo resgate antecipado.

- 3.2.3. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 3.2.2 acima, o Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos que se façam razoavelmente necessários para comprovação da Destinação de Recursos.
- 3.2.4. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

- 3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escriturador das Debêntures é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/a, na Vila Yara, cidade de Osasco, estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("<u>Banco Liquidante</u>" e "<u>Escriturador</u>", respectivamente).
- 3.6.2. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima, sem prejuízo de aditamento à Escritura de Emissão para refletir tal alteração.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária

líder, "Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), observados os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 6° (Sexta) Emissão da OceanPact Serviços Marítimos S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

3.8. Público-Alvo da Oferta

3.8.1. O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por "<u>Investidores Profissionais</u>", assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e, no que for aplicável, 13, da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("<u>Resolução CVM 30</u>").

3.9. Plano de Distribuição

3.9.1. O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar que (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.10. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

- 3.10.1. Observados os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, organizado pelos Coordenadores junto à Emissora para definição da taxa final da Remuneração ("<u>Procedimento de Bookbuilding</u>").
- 3.10.2. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, esta Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme modelo constante do Anexo I desta Escritura, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.11. Pessoas Vinculadas

- 3.11.1. Observado o Plano de Distribuição e o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores da Oferta que a receber, cada Investidor Profissional deverá, obrigatoriamente, informar em sua intenção de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.
- 3.11.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.
- 3.11.3. Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2°, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, "Pessoas Vinculadas" são os Investidores Profissionais que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (iii) assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; (iv) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (v) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e (ix) e, quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. **Data de Emissão**: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 18 de dezembro 2024 ("<u>Data de Emissão</u>").

- 4.2. **Data de Início da Rentabilidade**: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade").
- 4.3. **Forma, Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade**: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.4. **Conversibilidade**: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.5. **Espécie**: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.6. **Prazo e Data de Vencimento**: observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 18 de dezembro de 2029 ("<u>Data de Vencimento</u>"), ressalvadas a decretação de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), as hipóteses de resgate antecipado decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido) e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 4.7. **Valor Nominal Unitário**: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Nominal Unitário</u>").
- 4.8. **Quantidades de Debêntures Emitidas**: serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures.
- 4.9. **Forma de Subscrição e Preço de Integralização**: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures ("<u>Data da Primeira Integralização</u>"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("<u>Preço de Integralização</u>").

- 4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures.
- 4.10. **Atualização monetária das Debêntures**: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 4.11. **Remuneração das Debêntures**: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que corresponderão à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("<u>Taxa DI</u>"), acrescida exponencialmente de um percentual (*spread*) ou sobretaxa de até 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Sobretaxa</u>" e, em conjunto com a Taxa DI, "<u>Remuneração</u>").
- 4.11.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do respectivo pagamento da Remuneração ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, ou, ainda, da data de uma Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total ou Aquisição Facultativa (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe x (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro.

 TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

 $DI_k = Taxa\ DI$, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = até 2,7000 (dois inteiros e sete mil décimos de milésimos), conforme taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- 4.11.2. O fator resultante da expressão [1+ TDIk] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.
- 4.11.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1+TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 4.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4.11.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 4.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 4.11.7. Observado o disposto na Cláusula 4.12.8 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ("Indisponibilidade da Taxa DI").
- 4.11.8. Na Indisponibilidade da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, caso seja extinta ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de sua extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) das Debêntures, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de

remuneração. Até a deliberação desse novo parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as fórmulas da Cláusula acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

- 4.11.9. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou segunda convocações, ou caso não haja quórum de deliberação ou quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo na referida Assembleia Geral de Debenturistas ou, ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou da última Data de Pagamento da Remuneração. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração a serem resgatadas, para cada dia do período em que houver ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 4.11.10. O período de capitalização da remuneração ("<u>Período de Capitalização</u>") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
- 4.11.11. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de uma Amortização Extraordinária Facultativa e resgate antecipado decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão,

sendo o primeiro pagamento devido em 18 de janeiro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 18 de cada mês, até a Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração	Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	18/01/2025	31	18/01/2027
2	18/02/2025	32	18/02/2027
3	18/03/2025	33	18/03/2027
4	18/04/2025	34	18/04/2027
5	18/05/2025	35	18/05/2027
6	18/06/2025	36	18/06/2027
7	18/07/2025	37	18/01/2028
8	18/08/2025	38	18/02/2028
9	18/09/2025	39	18/03/2028
10	18/10/2025	40	18/04/2028
11	18/11/2025	41	18/05/2028
12	18/12/2025	42	18/06/2028
13	18/01/2026	43	18/07/2028
14	18/02/2026	44	18/08/2028
15	18/03/2026	45	18/09/2028
16	18/04/2026	46	18/10/2028
17	18/05/2026	47	18/11/2028
18	18/06/2026	48	18/12/2028
19	18/07/2026	49	18/01/2029
20	18/08/2026	50	18/02/2029
21	18/09/2026	51	18/03/2029
22	18/10/2026	52	18/04/2029
23	18/11/2026	53	18/05/2029
24	18/12/2026	54	18/06/2029
25	18/01/2027	55	18/07/2029
26	18/02/2027	56	18/08/2029
27	18/03/2027	57	18/09/2029
28	18/04/2027	58	18/10/2029
29	18/05/2027	59	18/11/2029
30	18/06/2027	60	Data de Vencimento das Debêntures

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.13.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 37° (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), nas respectivas datas de amortização, devidas sempre no dia 18 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 18 de janeiro de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna das tabelas abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), e percentuais descritos previstos na 3ª (terceira) coluna das tabelas a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	18/01/2028	4,17%
2	18/02/2028	4,35%
3	18/03/2028	4,55%
4	18/04/2028	4,76%
5	18/05/2028	5,00%
6	18/06/2028	5,26%
7	18/07/2028	5,56%
8	18/08/2028	5,88%
9	18/09/2028	6,25%
10	18/10/2028	6,67%
11	18/11/2028	7,14%
12	18/12/2028	7,69%
13	18/01/2029	8,33%
14	18/02/2029	9,09%
15	18/03/2029	10,00%
16	18/04/2029	11,11%
17	18/05/2029	12,50%
18	18/06/2029	14,29%
19	18/07/2029	16,67%
20	18/08/2029	20,00%
21	18/09/2029	25,00%
22	18/10/2029	33,33%
23	18/11/2029	50,00%
24	Data de Vencimento das Debêntures	100,00%

4.14. **Local de Pagamento**: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso:

- (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.15. **Prorrogação dos Prazos**: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia não considerado Dia Útil ou dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para todos os fins, considera-se "<u>Dia(s) Útil(eis)</u>" como todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 4.16. **Encargos Moratórios**: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 4.17. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**: sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, conforme o caso, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurado os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- 4.18. **Repactuação Programada**: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.19. **Publicidade**: todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ("<u>Aviso aos Debenturistas</u>"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores

(https://ri.oceanpact.com), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas na mesma data de seu conhecimento.

- 4.20. **Imunidade de Debenturistas**: caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 4.20.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
- 4.20.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.
- 4.21. **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.22. Classificação de Risco: será contratada, para atuar como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Emissora, nos termos do item (cc) da Cláusula 7.1 abaixo, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida

substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.23. **Direito de Preferência**: não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.24. Garantias

4.24.1. Cessão Fiduciária. Em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) relativas às Debêntures, serão constituídas, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), bem como das demais disposições legais aplicáveis, cessão fiduciária da (i) totalidade dos direitos creditórios da Emissora, da UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA., sociedade limitada, com sede localizada na Rua da Gloria, nº 344, salas 401, 402, 403 e 404 (parte), Glória, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241-180, inscrita no CNPJ sob n° 04.754.815/0001-17 ("UP Offshore") e/ou de qualquer subsidiária da Emissora, caso aplicável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, oriundos de determinados contratos de afretamento e/ou prestação de serviços e/ou locação de equipamentos a performar por meio da Plataforma Finanfor do Programa Progredir (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) celebrados com a Petróleo Brasileiro S.A. e/ou quaisquer de suas subsidiárias ("Direitos Creditórios", "Contratos Cedidos" e "Petrobras", respectivamente), que somem, no mínimo, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Início da Rentabilidade, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (ii) totalidade dos (a) direitos creditórios de titularidade da Emissora, da UP Offshore e/ou de qualquer subsidiária da Emissora, caso aplicável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados nas contas vinculadas, nas quais transitarão o fluxo dos recebíveis dos Contratos Cedidos e/ou decorrentes de quaisquer valores pagos a títulos de créditos, indenizações e pagamentos, presentes e futuros, de titularidade da Emissora da UP Offshore e/ou de qualquer subsidiária da Emissora, caso aplicável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Contas Vinculadas"), independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária; (b) direitos presentes e futuros sobre as Contas Vinculadas, incluídos aqui quaisquer direitos de titularidade da Emissora da UP Offshore e/ou de qualquer subsidiária da Emissora, caso aplicável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária sobre as Contas Vinculadas; e (c) Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos retidos nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, à UP Offshore e/ou a qualquer subsidiária da Emissora, caso aplicável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, até a liquidação integral do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Cessão Fiduciária", respectivamente). A Cessão Fiduciária será formalizada por meio da celebração do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, a UP Offshore e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD. Os mecanismos de movimentação, transferência e bloqueio das Contas Vinculadas serão formalizados por meio da celebração de um "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", entre a Emissora, a UP Offshore o Agente Fiduciário e instituição financeira autorizada a exercer tal função ("Banco Depositário" e "Contrato de Depositário", respectivamente). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontram-se previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e, conforme aplicável, no Contrato de Depositário.

4.24.1.1. A Cessão Fiduciária a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e do referido Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13° (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 18 de janeiro de 2026, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao somatório (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal

Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e (iii) do prêmio equivalente 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre (i) + (ii), conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$P = PU * [(1+i)]^{\left(\frac{DU}{252}\right)}$$

onde:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total;

i = 0,7500% (sete mil e quinhentos décimos de milésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento; e

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo).
- 5.1.3. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total venha a ser realizado em qualquer Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Amortização das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o cálculo do prêmio será realizado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após pagamento dos valores devidos em tal Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Amortização das Debêntures.
- 5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá mediante comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total").
- 5.1.5. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e o prêmio de Resgate Antecipado Facultativo

Total, o qual não poderá ser negativo; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso.

- 5.1.6. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.8. **Resgate Antecipado Facultativo Parcial**: não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 18 de janeiro de 2026, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e (iii) de prêmio equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre (i) + (ii), conforme fórmula de cálculo abaixo ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa").

$$P = PU * [(1+i)]^{\left(\frac{DU}{252}\right)}$$

onde:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa;

i = 0.7500% (sete mil e quinhentos décimos de milésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da data de Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento; e

- PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data de Amortização Extraordinária Facultativa.
- 5.2.2. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser calculado sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures após o referido pagamento.
- 5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures a ser amortizado; (iii) a menção ao Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme Cláusula 5.2.1 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 5.2.4. A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 5.2.5. Observado o disposto acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.6 abaixo (sendo vedada a oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures, por eles detidas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada da forma descrita nas cláusulas abaixo.

- 5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo que na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (ii) forma de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Total; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (iv) a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; (v) se a Oferta de Resgate Antecipado Total estará condicionada à aceitação mínima dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 5.3.7 abaixo; e (vi) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Total.
- 5.3.3. Após a publicação ou envio, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total deverão se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total.
- 5.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, (i) acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.5. As Debêntures, resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.3.6. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, observado, contudo, que deverão ser resgatadas as Debêntures, daqueles Debenturistas que aceitarem e aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, ainda que a totalidade dos Debenturistas não tenha aceitado a Oferta de Resgate Antecipado Total, observada a Cláusula 5.3.7, abaixo.

- 5.3.7. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado e, caso a quantidade de Debenturistas que aceite a Oferta de Resgate Antecipado não seja suficiente para atingir o percentual mínimo estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) cancelar a referida Oferta de Resgate Antecipado Total; ou (ii) resgatar as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceitado.
- 5.3.8. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 5.3.9. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM n° 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

Observados os procedimentos descritos na Cláusula 6.3 abaixo, as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário exigir o imediato pagamento, pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e das despesas devidas em decorrência desta Escritura de Emissão, na

ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.1. Vencimento Antecipado Automático

- 6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:
- (a) não pagamento pela Emissora, nas respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que a obrigação era devida;
- **(b)** apresentação de: (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora ou por qualquer uma de suas Afiliadas Relevantes (conforme definido abaixo), independentemente do deferimento do respectivo pedido; (ii) pedido de autofalência pela Emissora ou por qualquer uma de suas Afiliadas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) pedido de falência da Emissora ou de qualquer uma de suas Afiliadas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal; e/ou (iv) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência ou extinção, da Emissora ou de qualquer uma de suas Afiliadas Relevantes; (v) ajuizamento, pela Emissora e/ou por qualquer uma de suas Afiliadas Relevantes, de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12 do artigo 6º da Lei 11.101, de fevereiro de 2005, conforme alterada; e/ou (vi) qualquer procedimento análogo a qualquer um dos itens (i) a (v) acima em jurisdições estrangeiras;
- (c) se esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, os demais documentos da Oferta e/ou seus respectivos aditamentos : (i) forem objeto de qualquer tipo de questionamento, atos ou medidas, por meio de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos, que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, suspender ou invalidar parte ou totalidade de suas disposições, no Brasil ou no exterior, pela Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas (conforme abaixo definido); ou (ii) forem, em quaisquer de suas disposições relevantes (assim entendidas como aquelas que possam acarretar qualquer dano e/ou prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures), anulados, invalidados, declarados ineficazes ou inexequíveis, sendo certo que, neste caso, referida nulidade, invalidade, ineficácia ou

inexequibilidade, deverá ser declarada por meio de decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos no prazo legal;

- (d) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida, contraída no mercado financeiro ou de capitais, perante quaisquer instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, ou obrigação de responsabilidade da Emissora e/ou Controladas (seja como devedor principal, fiador ou devedor solidário) no Brasil ou no exterior, cujo valor individual e/ou agregado seja igual ou superior (i) até a quitação integral das Dívidas Existentes (conforme abaixo definido) (a) a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ou, ainda, ao seu valor equivalente em moeda estrangeira; ou (b) ao valor definido nas escrituras de emissão das Dívidas Existentes para a hipótese de vencimento antecipado correspondente ao Evento de Inadimplemento aqui descrito, caso, após eventual deliberação dos titulares das debêntures das Dívidas Existentes, tal valor seja superior a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) e igual ou inferior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora; e (ii) após a quitação integral das Dívidas Existentes, a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, na data da declaração do vencimento antecipado. Para fins desta Escritura de Emissão, "<u>Dívidas Existentes</u>" significa, em conjunto, (a) a 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações para Distribuição Pública da Companhia, e (b) a 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações para Distribuição Pública da Companhia;
- redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvadas reduções de capital que tenham como finalidade a absorção dos prejuízos acumulados;
- venda, alienação ou constituição de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), sob qualquer forma, sobre a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária, em qualquer grau. Para fins desta Escritura de Emissão, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

- (h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou
- uso ou incentivo de mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola, prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, qualquer espécie de trabalho ilegal, direta ou indiretamente, ou crime contra o meio ambiente, em todos os casos, pela Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

- 6.2.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.3.2 a 6.3.4 abaixo, os seguintes:
- (a) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, que não seja sanado no prazo de cura específico, ou, na ausência de prazo de cura específico, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento, observado que tais prazos nunca serão cumulativos;
- mora ou inadimplemento de qualquer dívida, contraída no mercado financeiro **(b)** ou de capitais, no Brasil ou no exterior, ou obrigação de responsabilidade da Emissora, ou Controladas (conforme abaixo definido) (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado seja igual ou superior (i) até a quitação integral das Dívidas Existentes (a) a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ou, ainda, ao seu valor equivalente em moeda estrangeira; ou (b) ao valor definido nas escrituras de emissão das Dívidas Existentes para a hipótese de vencimento antecipado correspondente ao Evento de Inadimplemento aqui descrito, caso, após eventual deliberação dos titulares das debêntures das Dívidas Existentes, tal valor seja superior a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) e igual ou inferior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora; e (ii) após a quitação integral das Dívidas Existentes, a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, na data da declaração do inadimplemento, desde que não sanado no prazo previsto no respectivo contrato;
- (c) se qualquer disposição relevante desta Escritura de Emissão (assim entendida como aquela que possa acarretar qualquer dano e/ou prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures) for objeto de questionamento

de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, no Brasil ou no exterior, por terceiros, desde que a autoridade competente acolha tal questionamento por meio de decisão de exigibilidade imediata e/ou contra a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo;

- (d) se a Cessão Fiduciária se tornar insuficiente, ou caso ocorra qualquer evento que afete de forma material tal a Cessão Fiduciária ou o cumprimento das disposições contidas no Contrato de Cessão Fiduciária, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos e prazos do Contrato de Cessão Fiduciária, quando previsto mecanismo para tanto no Contrato de Cessão Fiduciária e quando solicitado, e no prazo determinado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (e) ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- **(f)** protesto de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Emissora, e/ou Controladas em valor, que individualmente ou de forma agregada, seja igual ou superior (i) até a quitação integral das Dívidas Existentes (a) a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ou, ainda, ao seu valor equivalente em moeda estrangeira; ou (b) ao valor definido nas escrituras de emissão das Dívidas Existentes para a hipótese de vencimento antecipado correspondente ao Evento de Inadimplemento aqui descrito, caso, após eventual deliberação dos titulares das debêntures das Dívidas Existentes, tal valor seja superior a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) e igual ou inferior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora; e (ii) após a quitação integral das Dívidas Existentes, a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, na data de ocorrência do protesto, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (i) a Emissora e/ou Controladas comprovou perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e, neste caso, a exigibilidade esteja suspensa; (ii) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (iii) foram prestadas garantias pecuniárias aceitas pelo juízo competente;
- resgate e/ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, exceto (i) pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não deverão superar 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emissora, única e exclusivamente no caso do Índice Financeiro (conforme definido abaixo) ser superior a 2,00 (dois inteiros); e (ii) por qualquer resgate e/ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre

o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, única e exclusivamente no caso do Índice Financeiro ser inferior a 2,00 (dois inteiros);

- (h) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora ou pelas Afiliadas Relevantes, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão na posse pela respectiva autoridade governamental;
- o descumprimento do Fluxo Médio Mensal dos Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) por 2 (dois) Períodos de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) consecutivos ao longo de 12 (doze) meses, nos termos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (j) descumprimento concomitante do Fluxo Médio Mensal dos Recebíveis e do Saldo a Performar dos Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (k) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atuais atividades principais, ou a agregar, a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (I) proferimento de decisão de exigibilidade imediata relacionada à violação, pela Emissora, ou Controladas, conforme aplicável, da legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas ("Legislação Socioambiental"), exceto os casos em que a Emissora esteja discutindo, de boa-fé, o cumprimento da referida legislação, desde que a exigibilidade tenha sido suspensa, e, em qualquer caso, que não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (m) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por um dos auditores independentes a seguir: (i) KPMG Auditores Independentes, (ii) PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes, (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou (iv) Ernst & Young Auditores Independentes;

- violação, pela Emissora, ou por quaisquer de suas Afiliadas, seus diretores e (n) membros de conselho de administração, se existentes, e funcionários (estes últimos quando agindo em nome e no interesse das respectivas companhias), de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que estejam submetidos, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940 ("Código Penal"), a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, conforme alterada ("Lei 8.429"), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846"), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada ("Lei 12.529"), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("Decreto 11.129"), a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada ("Lei 13.260") e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act of 2010 (sendo estas duas últimas, em conjunto com a Lei 8.429, a Lei 12.846, a Lei 12.529, a Lei 9.613, o Código Penal, o Decreto 11.129 e a Lei 13.260, as "Leis Anticorrupção");
- (o) comprovação de que qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, revelarem-se falsas, enganosas, insuficientes, inverídicas, imprecisas e/ou inconsistentes; ou
- períodos alternados de apuração trimestral, dos limites estabelecidos para razão entre a Dívida Líquida (conforme abaixo definido) e o EBITDA (conforme definido abaixo) ("Índice Financeiro"), apurados com base nas informações financeiras trimestrais e demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, a partir da publicação das informações financeiras trimestrais relativas ao período findo em 30 de setembro de 2024. O Índice Financeiro, correspondente à relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA, deverá ser igual ou inferior a: (i) 2,60 (dois inteiros e seis décimos) no período findo em 30 de setembro de 2024 e no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; e (ii) 2,50 (dois inteiros e cinco décimos) nos períodos findos em 31 de março de 2025, 30 de junho de 2025, 30 de setembro de 2025 e no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 em diante;

onde:

"<u>Dívida Líquida</u>" significa o valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras (títulos e valores mobiliários - TVM) de curto e

longo prazo, sendo as aplicações financeiras de longo prazo apenas serão considerados os valores relacionados aos empréstimos e financiamentos ou outros passivos incluídos no cálculo da Dívida, e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) de curto e longo prazo e aplicações de longo prazo dadas em garantia de empréstimos e financiamentos existentes. "Dívida" é a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados(*), arrendamento mercantil/leasing financeiro(**) e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, conforme o International Financial Reporting Standards ("IFRS") vigente na Data de Emissão, excetuando o IFRS 16 que trata de arrendamento mercantil do cálculo e considerando o valor dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, as fianças e avais prestados, em dólar calculados para reais utilizando-se o dólar médio do ano (média simples do dólar de fechamento do final de cada mês) como fator de conversão, em vez da regra contábil que utiliza o valor do dólar apurado ao final do ano. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). (*) fianças ou avais prestados para garantir dívidas de empresas do grupo econômico que já estejam contempladas no endividamento consolidado serão desconsiderados para evitar duplicidade desses valores na posição de endividamento. (**) Operações de arrendamento mercantil/leasing financeiro contratados até a Data de Emissão não serão considerados para fins de cálculo da Dívida Líquida, mas tão somente aquelas operações contratadas após esta data.

"EBITDA" significa o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Emissora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras; (iv) *impairment*; e (v) das despesas que tenham sido incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração em decorrência de multas aplicadas por clientes em contratos celebrados pela Emissora e suas subsidiárias.

"<u>Despesa Financeira</u>" significa o somatório, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a hedge/derivativos, excluindo juros sobre capital próprio;

"Receitas Financeiras" significa o somatório, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre aplicações financeiras, sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias e cambiais ativas, receitas relacionadas a hedge/derivativos; e

"<u>Despesa Financeira Líquida</u>" significa o total das Despesas Financeiras menos total das Receitas Financeiras, conforme definições acima;

Fica certo e ajustado que, para os fins deste item, no âmbito das aquisições futuras ou alienação de uma empresa, divisão ou linha de negócios, pela Emissora, conforme aplicável (cada uma "Entidade Adquirida" e cada uma dessas transações uma "Operação de Aquisição"), para fins de determinação da Dívida Financeira Líquida/EBITDA em qualquer data de determinação, o EBITDA para tal Entidade Adquirida será calculado com base no EBITDA de tal Entidade Adquirida dos 12 (doze) meses anteriores à data da Operação de Aquisição, enquanto os resultados das operações de tal Entidade Adquirida não estiverem refletidos nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora. Em todo caso, tal critério será utilizado apenas após a integral quitação das Dívidas Existentes, ou caso os titulares de debêntures das Dívidas Existentes decidam por alterar as escrituras de emissão das Dívidas Existentes para refletir alteração idêntica aos termos e condições de cálculo previsto neste item, ainda que as Dívidas Existentes não tenham sido integralmente quitadas;

- (q) aplicação dos Recursos Líquidos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;
- (r) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora, contra a qual não seja admissível recurso ou não tenha sido interposto recurso com efeito suspensivo no prazo legal, em valor individual ou agregado, igual ou superior (i) até a quitação integral das Dívidas Existentes (a) a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ou, ainda, ao seu valor equivalente em moeda estrangeira; ou (b) ao valor definido nas escrituras de emissão das Dívidas Existentes para a hipótese de vencimento antecipado correspondente ao Evento de Inadimplemento aqui descrito, caso, após eventual deliberação dos titulares das debêntures das Dívidas Existentes, tal valor seja superior a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) e igual ou inferior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora; e (ii) após a quitação integral das Dívidas Existentes, a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora; na data do referido descumprimento;

- caso a Emissora venha a ter Controlador (conforme abaixo definido) definido, se ocorrer mudança ou transferência do Controle (conforme abaixo definido) acionário direto ou indireto da Emissora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, exceto se resultante de reorganização societária realizada exclusivamente dentro do grupo econômico da Emissora e que mantenha o Controlador como seu Controlador direto e/ou indireto;
- caso a Emissora venha a ter Controlador definido, se ocorrer cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da, ou pela, Emissora ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Emissora, sem que haja prévia aprovação dos Debenturistas, excetuando-se desse item, de forma irrevogável e irretratável, inclusive para fins do disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se resultante de reorganização societária realizada exclusivamente dentro do grupo econômico da Emissora e que mantenha o Controlador como seu Controlador direto e/ou indireto; e/ou
- (u) não renovação, não prorrogação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de licença, concessão, alvará, subvenções, autorização ou outorga, inclusive ambiental, necessário ao regular desempenho das atividades da Emissora ou Afiliadas Relevantes e cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, com exceção (a) daquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Emissora e/ou pelas Afiliadas Relevantes na esfera judicial ou administrativa para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; (b) daquelas em processo tempestivo de obtenção, renovação ou prorrogação de prazo, conforme aplicável; ou (c) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo).
- 6.3. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a "Controle", "Controlador" ou "Controlada" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a "Coligada" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1°, da Lei das Sociedades por Ações. "Afiliadas" significam, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa Controlada, Coligada ou que esteja sob Controle comum com a referida pessoa. Ainda, "Controladas Relevantes" e/ou "Afiliadas Relevantes" significam todas as Controladas e/ou Afiliadas da Emissora, exceto pela OceanPact de Mexico SAP.I de C.V, registrada no Registro Federal de Contribuyentes sob o nº OVH1810179R8 ("OceanPact México"), desde que a Emissora não realize nenhum aporte de capital, investimento, operação de mútuo e/ou quaisquer operações financeiras que resulte em assunção de dívida, fiança ou aval, no valor total, individual ou agregado, de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, com a OceanPact México. A Emissora se compromete a

notificar o Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que qualquer das operações mencionadas acima for realizada com a OceanPact México.

- 6.4. Para fins de esclarecimento, em relação à alínea (e) da Cláusula 6.1.1 e às alíneas (b), (f) e (r) da Cláusula 6.2.1 acima, caso os titulares das debêntures das Dívidas Existentes aprovem um valor de corte superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, o valor a ser considerado, para estes Eventos de Inadimplemento, observará o limite máximo previsto no item (b) acima de cada um desses itens.
- 6.5. A Emissora obriga-se a, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tenha tomado conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.6. Pagamento das Debêntures decorrentes de Vencimento Antecipado

- 6.6.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de sua ocorrência.
- 6.6.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 6.6.3 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.
- 6.6.3. Na referida Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.6.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.
- 6.6.4. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação em segunda convocação e/ou de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.6.5. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu

consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado (i) da data da Assembleia Geral de Debenturistas que não deliberou pela não declaração do vencimento antecipado; (ii) da data da ocorrência do evento de vencimento antecipado automático; ou (iii) da data da não obtenção de quórum de instalação em segunda convocação e/ou de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.5.4 acima sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

- 6.6.6. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, o Agente Fiduciário deverá enviar correspondência comunicando a B3 e o Escriturador, conforme o caso, sobre o resgate das Debêntures e respectivo pagamento, nos termos da Cláusula 6.6.5 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 6.6.7. Independente do pagamento, uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para o Banco Liquidante e a B3.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago e todas as obrigações previstas nesta Escritura não tiverem sido cumpridas, a Emissora obriga-se, ainda, a:
- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, bem como relatório de apuração do Índice Financeiro preparado pela Emissora, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este

solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura de Emissão; e (B) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário.

- (ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, cópia de suas informações trimestrais ("ITR") completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial, bem como relatório de apuração do Índice Financeiro preparado pela Emissora, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii) cópia dos avisos aos Debenturistas, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("<u>Resolução</u> <u>CVM 44</u>"), assim como atas de assembleias gerais, caso aplicável, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem registrados;
- (iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação acerca da presente Emissão sobre a Emissora que venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, exceto quando se tratar de informação sujeita a confidencialidade, neste caso, devidamente justificada por escrito pela Emissora;
- (v) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois)
 Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação pelo Agente Fiduciário neste sentido;
- (vi) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da

Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;

- (vii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante (1) na situação econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza da Emissora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");
- (viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (ix) o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório anual, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o controle comum, as Coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
- (x) acesso às Contas Vinculadas para verificação do Fluxo Médio Mensal dos Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e
- (xi) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (b) manter válidas, vigentes e regulares todas as outorgas, alvarás e/ou licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emissora:

- (c) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam causar algum Efeito Adverso Relevante; ou (ii) possam vir a comprometer suas atividades; ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (d) aplicar os Recursos Líquidos obtidos por meio das Debêntures estritamente conforme a Destinação de Recursos descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão:
- (e) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967, conforme em vigor;
- (f) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (g) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas e regulamentos da CVM e da B3;
- (h) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (i) divulgar na sua página da rede mundial de computadores suas demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;
- (j) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia na B3;
- (k) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) o Banco Depositário; (iv) a Agência de Classificação de Risco; e (v) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 (CETIP21);

- (l) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, na ANBIMA e na CVM; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Cessão Fiduciária; e (iii) de registro desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura;
- (m) efetuar recolhimento de quaisquer impostos, tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
- (n) convocar, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, com a Oferta e com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (o) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (p) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (q) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, outras despesas e custos necessários incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (r) obter e manter válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (s) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (t) manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios;
- cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinada, assim entendidas como representantes, administradores, diretores, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços (estes últimos quando agindo em nome e no interesse da Emissora), sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (v) não utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola, prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, qualquer espécie de trabalho ilegal, direta ou indiretamente, ou crime contra o meio ambiente, em todos os casos, pela Emissora e/ou quaisquer de suas Afiliadas;
- (w) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas e/ou por seus administradores, diretores e/ou conselheiros e/ou por seus funcionários (estes últimos quando agindo em nome e no interesse das respectivas companhias) e pelos eventuais subcontratados da Emissora (estes últimos quando agindo em nome e no interesse da Emissora), toda e quaisquer disposições legais e regulamentares relacionadas às Leis Anticorrupção, bem como da legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, da Lei 12.529, devendo a Emissora, conforme aplicável (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva

à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário com cópia para o Debenturista, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos ao Debenturista exclusivamente na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

- não realizar, e fazer com que suas Controladas, seus diretores, membros do (x) conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome e no interesse da Emissora, conforme o caso, não realizem, nenhuma das seguintes hipóteses: (i) utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) realizar um ato de corrupção, pagar propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido;
- (y) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito à observância da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção;
- (z) manter a propriedade e/ou posse sobre seus bens e ativos relevantes;
- em caso de ciência, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Debenturista, de evidência de risco e/ou descumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da Escritura de Emissão, a Emissora desde já se obrigam e concordam, se assim solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Debenturista, em conceder ao Agente Fiduciário, ao Debenturistas e/ou aos seus representantes, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, direito

de acesso para que ele(s): (i) visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emissora são conduzidos; (ii) inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emissora; (iii) tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emissora; e (iv) tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Emissora;

- (bb) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas, ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores, diretores, conselheiros, funcionários, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de corrupção e/ou de atos lesivos ou crimes previstos nas Leis Anticorrupção, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos; e
- atualizar anualmente, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de (cc) risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, e (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação

para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. **Declaração**

- 8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:
- (a) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (g) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (h) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (l) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, de acordo com os documentos e informações fornecidos pela Emissora;
- (m) que o seu representante legal que assina esta Escritura tem plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (n) que assegura e assegurará, nos termos da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (o) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que presta, na presente data, serviços nas seguintes emissões de valores mobiliário da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A.		
Ativo: Debênture		
Série: 1	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250.000	
Data de Vencimento: 30/06/2026	•	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cessão fiduciária da totalidade dos Diretos Creditórios que sejam oriundos de determinados contratos de afretamentos, ou/e prestação de serviço e locação de equipamentos que sejam performados pela plataforma Finanfor do Programa Progredir firmado com a Petróleo Brasileiro S.A; (II) Hipoteca de Embarcação estrangeira: Em garantia do fiel pagamento, serão constituídas garantias na República do Panamá, na República do das Ilhas Marschall, na República de Vanuatu e na Comunidade das Bahamas, nos termos previsto no Contrato de Hipoteca, quais sejam, (a) Parcel do Bandolim, registrada perante a International Maritime Organization ("IMO") sob o nº 9386677, de propriedade da OCP Netherlands, com bandeira da República do Panamá; (b) Seward Johnson, registrada perante a IMO sob o nº 8408002, de propriedade da OML, com bandeira da República do Panamá (c) Parcel das Paredes, registrada perante a IMO sob o nº 9274410, de propriedade da OCP Netherlands, com bandeira da Comunidade das Bahamas; (d) Parcel de Manuel Luis (antiga Seacor Grant), registrada perante a IMO sob o nº 9407794, de propriedade da OCP Netherlands, com bandeira da República das Ilhas Marshall; (e) Ilha das Flechas, registrada perante a IMO sob o nº 9418250, de propriedade da OCP Netherlands, com bandeira da República das Ilhas Marshall; e (f) Ocean Stalwart, registrada perante a IMO sob o nº 8835516, de propriedade da OML, com bandeira da República de Vanuatu.

Emissora: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5

Volume na Data de Emissão: R\$300.000.000,00 Quantidade de ativos: 300.000

Data de Vencimento: 10/07/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,95% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Cessão Fiduciária: da (i) totalidade dos direitos creditórios da Emissora (e/ou de subsidiárias da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária) oriundos de determinados contratos de afretamento e/ou prestação de serviços e/ou locação de equipamentos a performar através da Plataforma Finanfor do Programa Progredir celebrados com a Petróleo Brasileiro S.A. e/ou quaisquer de suas subsidiárias ("Direitos Creditórios", "Contratos Cedidos" e "Petrobras", respectivamente), que somem, no mínimo, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões) na Data de Início da Rentabilidade, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) totalidade dos (a) direitos creditórios de titularidade da Emissora (e/ou de subsidiárias da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária) correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados na conta vinculada, (b) direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada, e (c) Investimentos Permitidos e direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada.

Emissora: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A.		
Ativo: Debênture		
Série: 2	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000	
Data de Vencimento: 30/06/2028	•	
Taxa de Juros: CDI + 5,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cessão fiduciária da totalidade dos Diretos Creditórios que sejam oriundos de determinados contratos de afretamentos, ou/e prestação de serviço e locação de equipamentos que sejam performados pela plataforma Finanfor do Programa Progredir firmado com a Petróleo Brasileiro S.A; (II) Hipoteca de Embarcação estrangeira: Em garantia do fiel pagamento, serão constituídas garantias na República do Panamá, na República do das Ilhas Marschall, na República de Vanuatu e na Comunidade das Bahamas, nos termos previsto no Contrato de Hipoteca, quais sejam, (a) Parcel do Bandolim, registrada perante a International Maritime Organization ("IMO") sob o nº 9386677, de propriedade da OCP Netherlands, com bandeira da República do Panamá; (b) Seward Johnson, registrada perante a IMO sob o nº 8408002, de propriedade da OML, com bandeira da República do Panamá (c) Parcel das Paredes, registrada perante a IMO sob o nº 9274410, de propriedade da OCP Netherlands, com bandeira da Comunidade das Bahamas; (d) Parcel de Manuel Luis (antiga Seacor Grant), registrada perante a IMO sob o nº 9407794, de propriedade da OCP Netherlands, com bandeira da República das Ilhas Marshall; (e) Ilha das Flechas, registrada perante a IMO sob o nº 9418250, de propriedade da OCP Netherlands, com bandeira da República das Ilhas Marshall; e (f) Ocean Stalwart, registrada perante a IMO sob o nº 8835516, de propriedade da OML, com bandeira da República de Vanuatu.

8.3. Remuneração

8.3.1. Serão devidas, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, parcelas semestrais de R\$7.000,00 (sete mil reais), perfazendo um total anual de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos semestres subsequentes. Tais pagamentos serão mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. A primeira parcela de honorários perfazendo o total anual será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata* de tais parcelas, com exceção daquelas que sejam devidas após o vencimento final das Debêntures e o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, conforme acima descrito.

- 8.3.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, ou inadimplemento na Emissão ou reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual desta. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 8.3.3. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*.
- 8.3.4. Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
- 8.3.5. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.3.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

- 8.3.7. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas necessárias ao exercício da função e agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, conforme previsto na Cláusula 8.6 abaixo.
- 8.3.8. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias das Debêntures, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.

8.4. Substituição

- 8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto na Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021 (sendo esse prazo reduzido para 15 (quinze) dias caso referida Medida Provisória não seja convertida em lei) para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que, em casos excepcionais, a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.4.6 abaixo.
- 8.4.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (c) da Cláusula 8.5.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.4.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, conforme deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.4.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.4.4.1 abaixo.

- 8.4.4.1. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA.
- 8.4.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 8.4.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.
- 8.4.7. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.4.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.4, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas (formato pdf.) de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.4.9. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita aos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM e da Lei das Sociedades por Ações.

8.5. **Deveres**

- 8.5.1. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17 e/ou esta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentindo de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (l) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) acompanhar o cálculo e a apuração da Remuneração e da amortização programada realizada pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, bem

como o valor dos bens dados em garantia observando, ainda, a manutenção da suficiência e exequibilidade da Cessão Fiduciária, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora;
- (l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1°, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;
 - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (viii) manutenção da suficiência e exequibilidade da Cessão Fiduciária;
 - (ix) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

- (x) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; (6) inadimplemento pecuniário no período; e
- (xii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (m) disponibilizar o relatório de que trata o item (l) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora:
- (o) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora auditoria externa da Emissora;
- (p) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (r) examinar proposta de substituição da Cessão Fiduciária, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

- (s) intimar, conforme o caso, a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (t) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (u) disponibilizar o saldo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo da Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;
- (v) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (w) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora.
- 8.5.2. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.6. **Despesas**

- 8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, notificações, extração de certidões, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 8.6.2. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas

- e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais e honorários decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.
- 8.6.3. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em até 10 (dez) dias contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.7. Atribuições Específicas

- 8.7.1. O Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 e respectivos parágrafos da Resolução CVM 17.
- 8.7.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, pelo disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 8.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.7.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

8.7.5. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. **Disposições Gerais**

9.1.1. À assembleia geral de debenturistas ("<u>Assembleia Geral de Debenturistas</u>") aplicarse-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.

9.2. Convocação

- 9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM.
- 9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da publicação da primeira convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- 9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

- 9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.
- 9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades Controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades Controladas ou Coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob Controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora ou de qualquer das sociedades acima, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. **Mesa Diretora**

9.4.1. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5. Quórum de Deliberação

- 9.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturistas ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 6.3.3 acima e na Cláusula 9.5.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.
- 9.5.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas, poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem alteração: (i) da Remuneração; (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das

Debêntures; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) do objeto e/ou de quaisquer termos e condições da Cessão Fiduciária que não especificamente autorizada nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; (ix) da criação de evento de repactuação; (x) das disposições relativas à Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária Facultativa; e (xi) da espécie das Debêntures.

- 9.5.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver* prévio) para qualquer Evento de Inadimplemento previsto nas Cláusulas 6.1 e 6.2 desta Escritura de Emissão, tal solicitação deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.
- 9.5.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.5.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.5.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à referida Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. Declarações e Garantias da Emissora

10.1.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, a Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

- é uma sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar esta Escritura de Emissão, emitir as Debêntures ou constituir a Cessão Fiduciária, incluindo a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, e cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários, com exceção do registro das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- **(d)** a celebração desta Escritura de Emissão, bem como a emissão das Debêntures, a constituição da Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados à Emissão (i) não infringem o estatuto social da Emissora; (ii) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (iv) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (vi) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data e aqueles representados pela Cessão Fiduciária no âmbito da Emissão:
- (e) cumpre com o disposto na Legislação Socioambiental, inclusive de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de silvícolas; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de

suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis; e (vii) os recursos do crédito ora concedido não serão destinados a qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental;

- (f) as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora disponibilizadas representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (g) desde as demonstrações financeiras do último exercício social da Emissora não houve aumento substancial do endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outro evento que tenha causado um Efeito Adverso Relevante;
- (h) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- o Formulário de Referência da Emissora vigente nesta data, em conjunto com os documentos da Oferta, contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes sobre a Emissora, suas operações e sua capacidade de geração de receitas e de pagamento das Debêntures;
- não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes divulgados pela Emissora seja falsa ou, ainda, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (k) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

- (I) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (m) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, são verdadeiras, consistentes, completas corretas, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais da Oferta formar criteriosamente a sua decisão de investimento;
- (n) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (o) não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito, outro tipo de investigação governamental ou qualquer outro fato que possa vir a resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante ou vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures e a Cessão Fiduciária;
- (p) possui justo título de todos os seus direitos, de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- **(q)** até a presente data, nem a Emissora, nem suas Afiliadas, nem seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora, conforme o caso: (i) utilizaram recursos para qualquer despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) realizaram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem

comercial indevida; (v) realizaram qualquer pagamento ou tomaram qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) realizaram um ato de corrupção, pagaram propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido;

- cumpre e faz com que suas Afiliadas, e respectivos administradores, acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com os quais se relacionam; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas:
- está cumprindo as Leis Anticorrupção, incluindo mas não limitado, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenha por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;
- inexiste contra si, e suas Afiliadas, administradores, acionistas diretores e membros de conselho de administração, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo mas não se limitando àqueles de natureza socioambiental e/ou relacionados às Leis Anticorrupção, envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora, assim como suas Afiliadas, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;
- (u) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- (v) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (w) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boafé, discutidas judicial ou administrativamente e que tenham efeito suspensivo e/ou que não resultem em Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- seus negócios e operações estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, sendo que: (i) eventuais recursos oriundos de qualquer operação da Emissora não serão destinados a qualquer atividade que não atenda, rigorosamente as Leis Anticorrupção; (ii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, nos seus respectivos conhecimentos, inquérito ou investigação pendente ou iminente no tocante às Leis Anticorrupção; e (iii) a Emissora não foi condenada por decisão judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, por descumprimento das Leis Anticorrupção; e
- (y) implementa melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora entende que as políticas próprias por ela adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção.
- 10.1.2. A Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento Gloria, Rio de Janeiro/RJ

CEP 20.241.180

A/C: Vitor Kume, Thiago Borges Paes de Lima e Felipe Souza Gonçalves Brandão

Tel.: (21) 3032-6700 e (21) 3861-9250

E-mail: vitor.kume@oceanpact.com, thiago.paes@oceanpact.com e tesouraria@oceanpact.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12901 - CENU Torre Norte, 11º andar

Cidade Monções, CEP, 04578-910

A/C: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Departamento de Ações e Custódia Núcleo Cidade de Deus, s/no, Prédio Amarelo, 2º Andar - Vila Yara Osasco, SP, CEP 06029- 900

- 11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 1.1.1. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à Emissora e ao Agente Fiduciário pela Parte respectiva.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer

inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. **Despesas**

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador, Agência de Classificação de Risco e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Disposições Gerais

- 11.5.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 11.5.2. Esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1°, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.
- 11.5.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula,

observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 11.5.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros não materiais, incluindo, sem limitação, erros grosseiros, erros de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 11.5.5. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 11.5.6. Na hipótese prevista na Cláusula 11.5.5 acima, esta Escritura de Emissão produzirá efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.
- 11.5.7. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.
- 11.5.8. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.6. **Foro**

11.6.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando, assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024.

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Nome:	Nome:		
Cargo:	Cargo:		
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.			
Nome:	Nome:		
Cargo:	Cargo:		

Anexo I

Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

entre

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

representando a comunhão dos titulares das Debêntures

datado de [●]de [●] de 2024 PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo):

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 25534, em fase operacional, com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802, 10º pavimento, salas 901 e 902, 11º pavimento, Glória, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20.241-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 09.114.805/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas — NIRE 333.0031011-8 ("Emissora"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 6^a (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático, da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A., instituição financeira com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12901 – CENU Torre Norte, 11º andar, Cidade Monções, CEP, 04578-910, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e inscrita perante o CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("<u>Agente Fiduciário</u>");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [●] de [●] de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, em [●] de [●] de 2024, sob o nº [●], e publicada no jornal "Monitor Mercantil", em [●] de [●] de 2024, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações" e "RCA da Emissora", respectivamente) e nos termos da Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão, foram deliberados e aprovados os termos e condições da 6ª (sexta) emissão de

debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

- (B) as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2024, o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob rito de registro automático, da OceanPact Serviços Marítimos S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente inscrito na JUCERJA, em [•] de [•] de 2024, sob o n° [•], nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão;
- (C) nesta data, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido e observado o disposto na Escritura de Emissão), no qual foi definida a taxa final da Remuneração;
- (**D**) as Partes estão autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.3.2 e 3.10.2 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora;
- (E) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual, em linha com o disposto nas Cláusulas 2.3.2 e 3.10.2 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento; e
- **(F)** as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Oceanpact Serviços Marítimos S.A." ("Primeiro Aditamento"), mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

ALTERAÇÕES

1.1 Tendo em vista a inscrição da Escritura de Emissão na JUCERJA, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

- "2.3.1. Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA, em [●]de [●]de 2024, sob o nº [•] e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, observado que, nos termos do artigo 62, parágrafo 5°, da Lei das Sociedades por Ações, caso a CVM venha a se manifestar sobre a não necessidade de registrar a Escritura de Emissão na junta comercial competente, igualmente, não será necessário o registro do(s) aditamento(s) na JUCERJA. A Emissora deverá (i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de seus aditamentos correspondentes, realizar o protocolo para inscrição na JUCERJA; e (ii) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica com certificação digital, contendo a chancela de registro da JUCERJA, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. O arquivamento desta Escritura e dos seus eventuais aditamentos deverá ser realizado dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua respectiva celebração. Exclusivamente em caso de exigência da JUCERJA, este prazo será automaticamente prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da exigência da JUCERJA, desde que cópia eletrônica (formato pdf.) de tal exigência seja apresentada ao Agente Fiduciário na data de sua ocorrência."
- 1.2 Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.9.1, 3.10.2, 3.10.2, 3.11.1, 3.11.2, 4.11 e 4.11.1, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:
 - "3.9.1. O plano de distribuição foi organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar que (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, fosse equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais."
 - "3.10.1. Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, organizado pelos Coordenadores junto à Emissora para definição da taxa final da Remuneração ("Procedimento de Bookbuilding")."
 - "3.10.2. Após a realização do Procedimento de Bookbuilding, a Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora. O resultado do Procedimento de

Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding."

- "3.11.1. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores Profissionais que fossem Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores da Oferta que a recebesse, cada Investidor Profissional teve, obrigatoriamente, que informar em sua intenção de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse."
- "3.11.2. Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, de modo que as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160."
- "4.11. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios que corresponderão à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. − Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um percentual (spread) ou sobretaxa de [•]% ([•]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração")."
- "4.11.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do respectivo pagamento da Remuneração ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, ou, ainda, da data de uma Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será

calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \ x \ (Fator \ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro.

 $TDI_k = Taxa \ DI$, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

 $DI_k = Taxa \ DI$, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$$spread = [\bullet] ([\bullet]).$$

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as "*Disposições Gerais*" previstas na Cláusula XI da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.
- **2.2** A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula X da Escritura de Emissão de Debêntures permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.3 Este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA de acordo com a Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão A Emissora deverá protocolar este Primeiro Aditamento na JUCERJA em até 3 (três) Dias Úteis contados da celebração deste Primeiro Aditamento. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica com certificação digital, contendo a chancela digital da JUCERJA, deste Primeiro Aditamento inscrito na JUCERJA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.
- 2.4 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada

por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 2.5 Este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1°, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.
- 2.6 As Debêntures e o presente Primeiro Aditamento constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- **2.7** A Emissora arcará com todos os custos de arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- Caso o presente Primeiro Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 2.9 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- **2.10** Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Primeiro Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 1 (uma) via digital, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2024.

(Página de Assinaturas 1/2 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da OceanPact Serviços Marítimos S.A")

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

_	_
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de Assinaturas 2/2 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:	Nome:		
Cargo:	Cargo:		